



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

Procuradoria de Justiça Militar em Juiz de Fora/MG

Rua Santo Antônio, 1.500/13º andar, Centro - Juiz de Fora/MG - CEP 36.016-211 – Telefax: (32) 3215-0625 e 3218-1252 / e-mail: pjmmg@mpm.gov.br

**RECOMENDAÇÃO Nº 2-PJM/MG, de 6 de agosto de 2010.**

O Procurador de Justiça Militar da União em Minas Gerais, no uso das atribuições legais previstas na Constituição da República Federativa do Brasil e, com base no art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93:

I – Constatando a imperiosa necessidade de se dar integral cumprimento às vigentes normas militares de segurança no manuseio de armamento e munições;

II – Constatando a exigência de prevenção de riscos e acidentes, evitando-se repercussões lesivas a bens juridicamente tutelados, especialmente a vida e a integridade corpórea da pessoa humana;

III - Constatando que, a teor das normas castrenses em vigor, todo militar possui responsabilidade pessoal e intransferível para com seu armamento, inclusive quanto aos procedimentos de segurança no ato de restituição do bem à reserva competente;

IV – Constatando que, em processos-crimes em trâmite pela 4ª Circunscrição Judiciária Militar da União, ficou demonstrado ser prática costumeira em algumas Organizações Militares, a devolução do armamento por militar diverso daquele que realizou o acautelamento, sob os mais inconsistentes pretextos;

V – Constatando que essa prática viciosa e desautorizada, além de ferir os regulamentos militares, com possibilidade de gerar punições disciplinares, vem acarretando efetivos danos à integridade física de determinados militares, dando causa a diversas persecuções penais;

VI – Constatando também que, em muitos casos, não se respeita à sequência dos golpes de segurança a serem praticados no ato de desmuniamento da arma, não se utilizando da caixa de areia ou realizando-os em local inapropriado;

VII – Constatando, demais disso, que há situações em que brincadeiras com armamento resultaram práticas proibidas pelo Código Penal Militar brasileiro;

VIII – Constatando que do servidor militar - em razão da própria natureza das funções que desempenha - se exige mais do que a diligência ordinária, reclamando cautela especial e redobrada no manejo de armas e munições;

IX – Constatando, por derradeiro, não ser cabível, nem razoável, a tolerância de condutas que dão margem ao incremento de riscos proibidos e desnecessários;



**RECOMENDA** aos Comandantes Militares lotados em Minas Gerais, sejam baixadas orientações no sentido do pleno cumprimento das normas de segurança para com o armamento, munições e explosivos, com ênfase especial nas seguintes medidas:

1 – Determinação de que o armamento seja restituído direta e pessoalmente na reserva competente, devidamente desmuniado, por quem a tenha acautelado, fazendo incidir os Regulamentos Disciplinares para os infratores das normas vigentes em tal matéria;

2 – Fixação do uso contínuo e permanente, onde houver, da caixa de areia e, caso inexistente, especificação de local seguro para efetivação dos procedimentos de segurança no ato de desmuniamento e devolução do armamento acautelado;

3 – Construção de caixas de areia onde não houver, para garantir maior eficácia na efetivação das mencionadas medidas de segurança para com o armamento;

4 – Orientação dos instrutores para procederem ao reforço do estudo da doutrina concernente à segurança no manuseio de armamento, munições e explosivos, retratando-se, sempre que possível, por meio de vídeos, fotos e outros meios audiovisuais, as hipóteses concretas de danos produzidos por condutas incorretas, irresponsáveis ou contrárias às normas vigentes, desaconselhando-se a adoção de rotinas não previstas pelos regulamentos militares;

5 – Aplicação rigorosa dos regulamentos disciplinares nas situações de descumprimento das normas de segurança no manuseio do armamento e munições, desestimulando-se brincadeiras ou outras práticas irresponsáveis que possam criar riscos inteiramente proibidos.

Juiz de Fora/MG, 06 de agosto de 2010.

  
**ANTÔNIO PEREIRA DUARTE**  
**Procurador Regional de Justiça Militar/MG**